



Nº 0126

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 05 DE JULHO DE 199 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr.ª **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 221/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010583/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir de 40(quarenta) para 20(vinte) horas semanais, a carga horária da servidora **MARIA APARECIDA NAS CIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de 1ª e 2ª Grau, Classe "C", Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 27 de junho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 222/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28790.009464/91 e 6.000599/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores abaixo relacionados:

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO para a COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO,

- EDMILSON PAULINO DE LIMA

DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/AP para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

- JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 27 de junho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 098/91-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) Nº 41 de 14 de Outubro de 1976, do Exmo. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Considerar desligado da Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, o servidor **SAINT-CLAIR RODRIGUES DE CARVALHO**, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1ª

e 2º Grau, redistribuído para a Escola Agrotécnica (Federal de Barreiros-PE, através da Portaria nº 478/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 21 de junho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Gabinete da
Presidência

PORTARIA Nº 084/91-GAB/PRESIDÊNCIA, DE 02 DE JULHO DE 1991

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse do serviço e a necessidade de um controle mais efetivo dos atos administrativos desta Corte;

CONSIDERANDO o estágio atual de instalação e de atuação deste Tribunal;

RESOLVE:

1º) - Determinar aos Senhores Diretores de Secretaria e Diretores de Divisão se limitem a execução tarefas das áreas sob sua direção e devidamente usadas ou autorizadas pela Presidência.

2º) - O procedimento acima estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 02 de julho de 1991.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 237/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977;

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal no seu art. 182, § 1º;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Ofício nº ... 131/91-SEMP/LUMA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal sobre o Plano Diretor do Município de Macapá, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE O PLANO DIRETOR.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - Direção e organização da Conferência, fica assim constituída:

I - A direção da Conferência estará a cargo da Coordenação Geral;

II - A Coordenação Geral é formada pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente;

III - O Presidente da Conferência será o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar poderes para tal;

IV - A organização está a cargo da Secretaria Municipal

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

SEBASTIÃO ATAIDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

pal de Ação Comunitária-SEMAC e Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente-SEMPUMA, através das Comissões organizadoras previamente designadas;

V - O Presidente fará a abertura da Conferência, assim como o seu encerramento, tendo como Secretário o titular da SEMPLUMA ou SEMAC;

VI - A II Conferência será realizada dois anos após a I Conferência e assim sucessivamente, de modo ordinário, de dois em dois anos, quando deverá ser renovado o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

SEÇÃO I

MEMBROS DA CONFERÊNCIA:

Art. 2º - Serão considerados membros da Conferência todos que se inscreverem nas seguintes categorias:

I - MEMBRO REPRESENTANTE DE ÓRGÃO OFICIAL MUNICIPAL: Será indicado pelo titular de cada Secretaria Municipal com aprovação do Prefeito;

II - MEMBRO REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES: Será eleito em Assembleia Geral, por bairro, entre as Associações de Moradores fundadas até 1º de maio de 1.991;

III - MEMBRO REPRESENTANTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES E PROFISSIONAIS: Será indicado por expediente da Diretoria das respectivas entidades ao Prefeito Municipal;

IV - MEMBRO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL: Será indicado por expediente da Diretoria da entidade ao Prefeito Municipal;

V - MEMBRO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS: Será indicado por expediente da Diretoria da entidade ao Prefeito Municipal;

VI - MEMBRO CONVIDADO: Será participante convidado pela Coordenação Geral e pelas comissões organizadoras, em número máximo de sessenta pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada representante de entidade ou órgão oficial poderá levar no máximo dois Assessores, cujo nome deverá constar no expediente.

SEÇÃO II

DIREITOS DOS MEMBROS:

Art. 3º - Aos membros da Conferência são assegurados os seguintes direitos:

I - Todos os representantes de entidade ou órgão oficial, terão direito a voz e voto nas sessões plenárias, de participar dos grupos de trabalho, de receber todo o material impresso e de candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo do Plano Diretor;

II - Os membros convidados não terão direito a voz, nem voto, mas com direito ao material impresso e a participarem dos grupos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assessores de representantes das entidades órgãos oficiais terão direito ao material impresso e a participarem dos grupos de trabalho, mas sem direito a voz nem voto.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 4º - As sessões plenárias da Conferência obedecerão o seguinte:

I - As sessões plenárias constituirão Assembleia Geral e serão dirigidas pela Coordenação Geral da Conferência;

II - A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da Conferência, competindo-lhe analisar e decidir sobre:

a) aprovação do Regimento Interno;

b) apresentação e aprovação de documentos básicos, relatórios, recomendações e resoluções advindas dos grupos dos trabalhos;

c) aprovação de resoluções políticas em sessão de encerramento;

d) definir a forma de encaminhamento do processo eleitoral;

e) aprovação dos membros que irão compor o Conselho Executivo;

f) promover a eleição e posse dos membros que irão compor o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS PALESTRAS

Art. 5º - As palestras serão desenvolvidas de acordo com as instruções seguintes:

I - As palestras têm a finalidade de apresentar concepções referentes ao tema abordado. As exposições deverão orientar as discussões que serão levadas a um maior aprofundamento durante o debate que se seguirá;

II - As palestras serão conduzidas por 01 (um) coordenador, que terá no máximo 03 (três) minutos para introduzir o tema abordado; 01 (um) Secretário e 01 (um) cronometrista;

III - Cada palestrante terá no máximo 30 minutos para expor suas idéias sobre o tema;

IV - Após as exposições dos palestrantes, serão iniciados os debates com os participantes. Esses terão 02 (dois) minutos para intervenção, e caso necessário os palestrantes poderão usar de até 03 (três) minutos para as respostas. Serão abertas no máximo 06 (seis) inscrições para intervenções, após cada palestra;

V - Compete ao Coordenador:

a) abrir a sessão, compor a mesa e dirigir os trabalhos;

b) explicar a dinâmica de funcionamento da palestra e lêr de outros avisos concernentes a mesma;

c) introduzir o assunto da palestra de forma sucinta;

d) solucionar qualquer problema que impeça o bom andamento dos trabalhos, consultando o plenário;

e) encerrar a sessão.

VI - Compete ao Secretário:

- a) fazer e ordenar as inscrições das intervenções;
- b) auxiliar o coordenador na direção dos trabalhos;
- c) relatar por escrito as ocorrências e propostas acontecidas durante a exposição;
- d) informar as eventuais alterações que possam ocorrer na programação.

VII - Compete ao Cronometrista:

- a) cronometrar os tempos previsto para as intervenções
- b) informar o coordenador sobre qualquer atraso no tempo regulamentar.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 6º - Os grupos de trabalho terão as seguintes atividades:

I - Os grupos de trabalho, em número de 07 (sete) tem a finalidade de aprofundar a análise sócio-política e técnica do Plano Diretor. O produto final dos grupos serão as sugestões sobre o tema da Conferência, que após sistematizados em relatórios serão expostos em plenário, para possível inclusão no plano;

II - As reuniões dos grupos serão conduzidas por 01 (um) coordenador e 01 (um) Secretário-relator e expositor. Estes serão escolhidos dentre os participantes de cada grupo;

III - Cada grupo terá direito à 40 minutos para reunião e elaboração do relatório e 10 minutos para exposição do mesmo;

IV - Compete ao Coordenador;

- a) abrir e dirigir os trabalhos;
- b) explicar a dinâmica de funcionamento dos grupos de trabalho, além de outros avisos concernentes ao mesmo;
- c) submeter as sugestões à deliberação dos participantes do grupo;
- d) fazer cumprir rigorosamente os tempos estipulados, sendo 02 (dois) minutos para cada intervenção e 40 (quarenta) minutos para fechar os trabalhos;

e) encerrar a sessão.

V - Compete ao Secretário-relator e expositor:

- a) relatar por escrito e organizar as sugestões aprovadas no grupo;
- b) expor o relatório do grupo em plenário;
- c) encaminhar à equipe de sistematização, as sugestões aprovadas no grupo, para serem posteriormente deliberadas no plenário geral;
- d) acompanhar os trabalhos da equipe de sistematização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe de sistematização será formada pelo relator de cada grupo e responsável pela análise dos relatórios dos grupos. Após a análise serão agrupadas as sugestões comuns, em forma de relatório, final para inclusão no Plano Diretor.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO DE ELEIÇÃO E VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 7º - O Regimento de eleição e votação dos membros do Conselho Deliberativo, obedecerá o seguinte princípio:

I - Serão considerados aptos à candidatar-se ao cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo do Plano Diretor, todos os membros representantes de entidades regularmente inscritos na Conferência;

II - O Conselho Deliberativo deverá ser paritário em número de 20% do total de pessoas aptas a votar;

III - Estarão aptos a votar, todos os representantes de entidades ou regularmente inscritos na Conferência;

IV - Após eleição o Presidente da Conferência empossará os conselheiros eleitos e dará por criado o Conselho Deliberativo do Plano Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos do presente Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - O presente Regimento poderá ser alterado por decisão do Conselho, e aprovação do Prefeito.

Art. 10º - Este Regimento entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 238/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977, e tendo em vista os novos preços dos combustíveis e outros derivados de petróleo estabelecidos pelo Governo Federal, considerando ainda o que consta Processo nº 05804/91-DMTU, de 21.05.91.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR para Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS) o preço das passagens nos ônibus que trafegam na zona urbana do Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá